



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

101217/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado

DATA DE ENTRADA: 30/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB

INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito



PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO – PB
Nº Proposta: 002/2024

CNPJ 01.612.553/0001-68

OBJETO DA PROPOSTA

Apresento proposta de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração do município de sobrado-PB .

PROPONENTE

2WS ENGENHARIA CNPJ: 43.548.977/0001-50

Prezados Senhores, apresento **PROPOSTA DE PREÇO** para o objeto, conforme especificado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa do ramo de engenharia com profissional registrado no CREA -PB para Elaboração de Projeto Arquitetônico, Regularização de Construção, Suporte e Responsabilidade Técnica, Laudos técnicos, Desmembramentos e Unificação de Lotes, Orçamentos e Afins, Acessória em Serviços de Engenharia em Geral.	MÊS	11	5.000,00	55.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$: 5.000,00 (Cinco mil Reais.) sendo que a efetivação do pagamento de cada parcela deverá ser todo 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e sempre após conferência e aceitação da mesma pelo Setor Competente, através de seu titular.

PRAZO

Início imediato e conclusão após 11 (onze) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (trinta) dias.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços a serem contratados, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

Atenciosamente,

Sônaly das Neves Andrade

2WS ENGENHARIA
Sônaly das Neves Andrade
CNPJ: 43.548.977/0001-50
CREA: 161.892.820-1

Guarabira-PB 29 de janeiro de 2024.

RUA ANTÔNIO AMARAL LEITE, Nº 9, CORDEIRO, GUARABIRA – PB.
2WS ENGENHARIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00012/2024
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: SONALY DAS NEVES ANDRADE.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea d, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Sobrado - PB, 30 de Julho de 2024.

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 11698



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretario de Infraestrutura.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea d, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 29 de Julho de 2024.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa do ramo de engenharia com profissional registrado no CREA - PB para Elaboração de Projeto Arquitetônico, Regularização de Construção, Suporte e Responsabilidade Técnica, Laudos técnicos, Desmembramentos e Unificação de Lotes, Orçamentos e Afins, Acessória em Serviços de Engenharia em Geral.	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 29 de Julho de 2024.



ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:


"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 29 de Julho de 2024.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

Sobrado - PB, 29 de Julho de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea d, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.


Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
Secretario

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.548.977/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2021
NOME EMPRESARIAL SONALY DAS NEVES ANDRADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2WS ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO AMARAL LEITE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CORDEIRO	MUNICÍPIO GUARABIRA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANALISECONTABILIDADE@LIVE.COM	TELEFONE (83) 8776-0727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2024 às 09:25:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

23/02/2024, 09:26

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.548.977/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2021
NOME EMPRESARIAL SONALY DAS NEVES ANDRADE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO AMARAL LEITE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CORDEIRO	MUNICÍPIO GUARABIRA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANALISECONTABILIDADE@LIVE.COM	TELEFONE (83) 8776-0727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/02/2024** às **09:25:50** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

about:blank

2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONALY DAS NEVES ANDRADE
CNPJ: 43.548.977/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:13 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **6405.3AEF.770D.3BDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3B73.5ED6.0461.C673

Emitida no dia 30/07/2024 às 13:03:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 43.548.977/0001-50

R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE FINANÇAS	Data: 30/07/2024 Hora: 13:04
---	---	---

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº da Certidão****0013372****Nº de Controle de Autenticação**

MjE0NDgx

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF: 43548977000150 - Inscrição Municipal: 4630/2021****Razão Social: SONALY DAS NEVES ANDRADE****Endereço: R ANTONIO AMARAL LEITE****Número: 99****Bairro: CORDEIRO - Cidade: GUARABIRA - PB - Cep: 58200000**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.**

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.548.977/0001-50
Razão Social: SONALY DAS NEVES ANDRADE
Endereço: R ANTONIO AMARAL LEITE 99 / CORDEIRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072921195686436430

Informação obtida em 30/07/2024 11:11:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONALY DAS NEVES ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.548.977/0001-50
Certidão nº: 12297522/2024
Expedição: 23/02/2024, às 09:25:02
Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SONALY DAS NEVES ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.548.977/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2024 09:23:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SONALY DAS NEVES ANDRADE**
 CNPJ: **43.548.977/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL

SONALY DAS NEVES ANDRADE:

SONALY DAS NEVES ANDRADE, brasileira, natural de Guarabira - PB, solteira, nascida em 07/10/1995, portador da carteira de identidade de nº 3950919 SSP/PB e CPF nº 700.444.854-17, domiciliado e residente na Rua Antonio Amaral Leite, 99, Cordeiro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000.

Titular da Empresa Individual **SONALY DAS NEVES ANDRADE**, com sede na Rua Antonio Amaral Leite, 99, Cordeiro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 08/09/2021 sob o NIRE **25101425938**, e inscrita no CNPJ sob o número **43.548.977/0001-50**, resolve ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: O empresário individual resolve que a empresa passa a ter por objeto social a atividade de:

7112-0/00 - Serviços de engenharia

4120-4/00 - Construção de edifícios

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4391-6/00 - Obras de fundações

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
SONALY DAS NEVES ANDRADE:

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7732-2/02 - Aluguel de andaimes

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA 2ª. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar assim justo e acertado, assina o presente instrumento, em uma única via para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Alagoinha– PB, 18 de Agosto de 2022.

Sonalý das Neves Andrade
SONALY DAS NEVES ANDRADE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO ALBUQUERQUE FELIX, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010429, inscrito no CPF nº 06490234475, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06490234475	010429	THIAGO ALBUQUERQUE FELIX

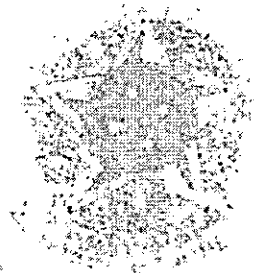
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2022 09:42 SOB Nº 20221069887.
 PROTOCOLO: 221069887 DE 22/08/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211200618. CNPJ DA SEDE: 43548977000150.
 NIRE: 25101425938. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2022.
 SONALY DAS NEVES ANDRADE

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS/PASEP
212.82019.90-4

NÚMERO
6279590

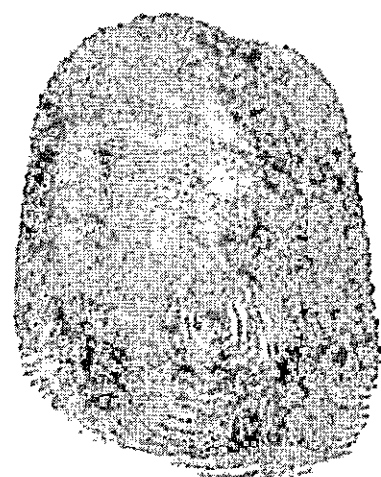
SÉRIE
0040

UF
PB

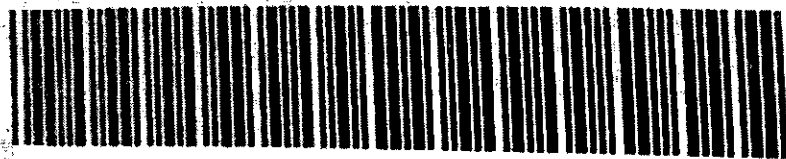
Serally dos Neves Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



VALID



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

SONALY DAS NEVES ANDRADE

FILIAÇÃO.....: SEVERINO ANDRADE DE SANTANA
SONIA MARIA DAS NEVES
NASCIMENTO.....: 07/10/1995 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATALIDADE: GUARABIRA - PB

DOCUMENTO.....: C. I. 3950919 31/03/2011 SSSDS PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 700.444.854-17

CNH.....:

TIT. ELEITOR: 045133681295

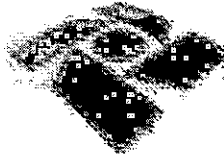

SEÇÃO: 0229

ZONA: 010

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 07/02/2014

Rodolfo Ramalho Catão
Rodolfo Ramalho Catão
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

700.444.854-17

Nome

SONALY DAS NEVES ANDRADE

Nascimento

07/10/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

700.444.854-17

Nome

SONALY DAS NEVES ANDRADE

Nascimento

07/10/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

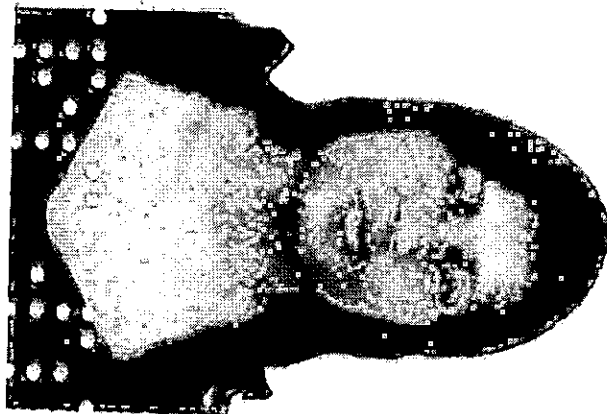
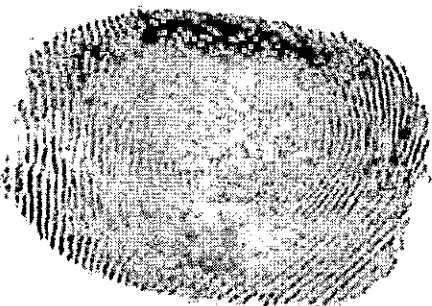
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 62



Semaly das Neves Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© 2000 INL - INSTITUTO NACIONAL DE LEIS E NORMAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.950.919

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/2011

NOME

SONALY DAS NEVES ANDRADE

FILIAÇÃO

SEVERINO ANDRADE DE SANTANA
SONIA MARIA DAS NEVES

NATURALIDADE

GUARABIRA-PB

DATA DE NASCIMENTO

07/10/1995

DOC ORIGEM

NASC.N.1411 FLS.194 LIV.02
CARTORIO GUARABIRA-PB

CPF

700.444.854-17

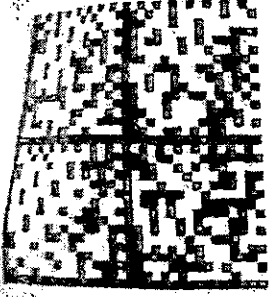
João Pessoa - PB

Assinatura do Diretor
Jairton A. Brito Neto
Dir. Geral de Ident. Civ. e Crim.



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO BRASIL



CTC RECIFE PE PL8
 SONALY DAS NEVES ANDRADE
 R ANTONIO AMARAL LEITE 99
 CORDEIRO
 58200-000 GUARABIRA - PB



7208288526 24636 00000042076 30 140420

AD: 73510761
 65108276



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONTRATO Nº 095/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: 2WS ENGENHARIA - CNPJ: 40.548.977/0001-50 TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARI-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MARI, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro – Mari-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal ANTÔNIO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade – RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza nº 365 – Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: 2WS ENGENHARIA - CNPJ: 40.548.977/0001-50, com sede R ANTONIO AMARAL LEITE, nº 99, CORDEIRO, CIDADE: GUARABIRA/PB. Representado pela senhora Sonaly das Neves Andrade CPF 700.444.854-17.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar os serviços técnicos na área de engenharia apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. MENSAL	P. TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARI-PB	08	R\$	R\$ 4.700,00	R\$ 37.600,00

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

Contrato ou Instrumento equivalente. Doc. 67461/23. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira. 
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

TOTAL	R\$ 37.600,00
-------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

- 2.1 O início dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
- 2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Contratada deverá executar o serviço na Prefeitura de Mari no local onde funciona a Secretaria de Serviços Urbanos pelo menos 01 (uma) vezes por semana e eventualmente quando necessário no escritório da contratada, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.
- 4.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais), onerando a dotação/2023: 02.130-SEC.MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGA - 02130.04.122.0101.2003 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02250.12.361.0104.2013 - MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO – 02250.12.361.0104.2017 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária se as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Lona Freire, 146 - Centro

CEP – 58.345-000 - MARI – PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67461/23. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2 Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.3 Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo junto a tesouraria da prefeitura, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra

~~instituição bancária da contratante~~

9.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67461/23. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira. Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2022:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2022.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67461/23. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira. Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:


- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2022, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2022, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MARI, 03 de maio de 2023


ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

Sonaly das Neves Andrade
2WS ENGENHARIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º: _____

2.º _____
RG N.º: _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67461723. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20200314993

SUBSTITUIÇÃO à
PB20200314524

1. Responsável Técnico

SÓNALY DAS NEVES ANDRADE

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1618928201**

Registro: **11143282019PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

RUA Dr. João Pequeno

Complemento:

Cidade: **ALAGOINHA**

Bairro: **centro**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **08.926.263/0001-38**

Nº: **39**

CEP: **58390000**

ART Vinculada: **PB20200314933**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

CONJUNTO RUA PROJETADA

Complemento:

Cidade: **ALAGOINHA**

Data de Início: **10/09/2020**

Finalidade: **Esportivo**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

Bairro: **CLÍCIO BELTRÃO**

UF: **PB**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **undefined**

Nº: **S/N**

CEP: **58390000**

CPF/CNPJ: **08.926.263/0001-38**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

Quantidade

Unidade

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1254 - AÇO

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO

1.114,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS, CONFORME ART DE EXECUÇÃO PB20200314933. LOCALIZADA EM ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO FLAVIANO CAVALCANTE, CONJ. CLÓCIO BELTRÃO NA CIDADE DE ALAGOINHA-PB

6. Declarações

Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8394y
Impresso em: 14/06/2020 às 13:19:54 por: ip: 45.168.62.14

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20200314993

SUBSTITUIÇÃO à
PB20200314524

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE - CPF: 700.444.854-17

_____ de _____ de _____
Local data

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - CNPJ: 08.926.263/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 12/06/2020

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8394y
Impresso em: 14/06/2020 às 13:19:54 por: , ip: 45.168.62.14

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230528352

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20230527754

1. Responsável Técnico

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1616928201

Registro: 11143282018PB

Empresa contratada: SONALY DAS NEVES ANDRADE

Registro: 0903562280-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

RUA Dr. João Pequeno

Complemento:

Cidade: ALAGOINHA

Bairro: centro

UF: PB

CPF/CNPJ: 08.926.263/0001-38

Nº: 39

CEP: 58390000

ART Vinculada: PB20230528283

Contrato: 091/2023

Celebrado em: 05/04/2023

Valor: R\$ 106.465,95

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS

Complemento:

Cidade: ALAGOINHA

Data de início: 24/04/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

Bairro: CENTRO

UF: PB

Nº: S/N

CEP: 58390000

Previsão de término: 25/09/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 08.926.263/0001-38

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Atividade	Quantidade	Unidade
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	1.028,10	m²
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1623 - MEIO FIO	382,50	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TRÊS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB. CONFORME CARGO E FUNÇÃO Nº PB20230325377. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1998, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classes

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Alagoinha - 04 de Maio de 2023

Local

data

Sônaly das Neves Andrade

SONALY DAS NEVES ANDRADE - CPF: 700.444.854-17

NDA.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - CNPJ: 08.926.263/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 28/04/2023

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.etc.com.br/publica/>, com o chave: 7c1w29
Impresso em: 04/05/2023 às 12:16:52 por: , ip: 170.82.175.9

etc.crea.pb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230583537

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1618928201

Registro: 11143282019PB

Empresa contratada: SONALY DAS NEVES ANDRADE

Registro : 0003562280-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE

Complemento:

Cidade: MARI

Bairro: CENTRO

UF: PB

CPF/CNPJ: 08.917.106/0001-66

Nº: 14

CEP: 58345000

ART Vinculada: PB20230526454

Contrato: 069/2023

Celebrado em: 24/03/2023

Valor: R\$ 292.483,64

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE

Nº: 146

Complemento:

Cidade: MARI

Data de Início: 24/03/2023

Previsão de término: 22/03/2024

Bairro: CENTRO

UF: PB

CEP: 58345000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CPF/CNPJ: 08.917.106/0001-66

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.4.9 - SISTEMAS DE DRENAGEM

338,00

m

60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

64,00

un

60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

64,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

^ Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE - CPF: 700.444.854-17

de _____ de _____
Local _____ data _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI - CNPJ: 08.917.106/0001-66

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 12/12/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 4195743

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7zY43
Impresso em: 21/02/2024 às 20:38:14 por: , ip: 177.137.90.194

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2526

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230549902

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20230548123

1. Responsável Técnico

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1618928201**

Registro: **11143282019PB**

Empresa contratada: **SONALY DAS NEVES ANDRADE**

Registro : **0003562280-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

CPF/CNPJ: **08.926.263/0001-38**

RUA Dr. João Pequeno

Nº: **39**

Complemento:

Bairro: **centro**

Cidade: **ALAGOINHA**

UF: **PB**

CEP: **58390000**

ART Vinculada: **PB20230527288**

Contrato: **011/2023**

Celebrado em: **23/01/2023**

Valor: **R\$ 619.956,74**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DIVERSOS**

Cidade: **ALAGOINHA**

UF: **PB**

CEP: **58390000**

Data de Início: **24/04/2023**

Previsão de término: **09/09/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **TP 003/2022**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

CPF/CNPJ: **08.926.263/0001-38**

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

285,00

m2

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

285,00

m2

60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

285,00

m2

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL

285,00

m2

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

285,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB, CASA TIPO 1 COM 37,00M² 5 UNIDADES, TIPO 2 COM 50M² 2 UNIDADES, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 285,00M² CONFORME ART DE CARGO E FUNÇÃO Nº PB20230525377.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DwYCO
Impresso em: 31/07/2023 às 15:30:17 por: , ip: 170.82.175.13

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230549902

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20230548123

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE - CPF: 700.444.854-17

_____ de _____ de _____
Local data

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - CNPJ: 08.926.263/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 31/07/2023

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DwYC0
Impresso em: 31/07/2023 às 15:30:17 por: , ip: 170.82.175.13

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONTRATO Nº 046/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MNS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:20.792.187/0001-10 TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARI-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MARI, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro - Mari-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade - RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza n.º 365 - Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **MNS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/ 20.792.187/0001-10**, com sede Rua Francisco Leocádio Coutinho, n.º 630, CIDADE: João Pessoa/PB. Representado pelo senhor **MARCUS ANTONIO DA SILVA SIMÕES** CPF 760.575.774-34 RG 1.457.702 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar os serviços técnicos na área de engenharia apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. MENSAL	P. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos na área de engenharia, visando à elaboração de projetos, alimentação do sistema SIMEC, acompanhamento e fiscalização de obras, para atender às necessidades do município de MARI-PB.	10	Mês	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA:

2.1 O início dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

CNPJ: 08.917.106/0001-66
Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada deverá executar o serviço na Prefeitura de Mari no local onde funciona a Secretaria de Serviços Urbanos pelo menos 01 (uma) vezes por semana e eventualmente quando necessário no escritório da contratada, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.

4.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **RS 40.000,00** (quarenta mil reais), onerando a dotação/2022: 02.180-SEC.MUNIC.DE INFRA ESTR.URBANA E HABITAÇÃO-SEINFHA – 02180.15.451.0101.2064-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE INFRA ESTR.URBANA – 3.3.90.39.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária se as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

CNPJ: 03.917.166/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2 Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.3 Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

§ 1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo junto a tesouraria da prefeitura, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

CNPJ: 08.917.106/0001-66
Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PBE] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2022

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2022.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato, Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI


- I - devolução da garantia,
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção,
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2022, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:


15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2022, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos

MARI, 02 de março de 2022


ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


MNS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º 149.187.551/PB 
RG N.º
2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

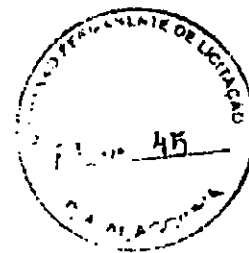
CNPJ: 08.917.106/0001-66
Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATO N.º 065/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: SONALY DAS NEVES ANDRADE, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, com Sede na RUA IRENE MARTINS, S/Nº – Centro – Alagoinha-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.757.032/0001-52, ora representado pela Senhora Gestora SHÊNIA DA SILVA SOARES BRONZEADO, portadora da Cédula de Identidade – RG 2.583.656 SSP/PB SSP/PB e do CPF n.º 013.012.574-19, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Guedes, 63 – Centro - cidade: Alagoinha/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: SONALY DAS NEVES ANDRADE - ME - CNPJ nº 43.548.977/0001-50, com sede a Rua Antônio Amaral Leite, nº 99, Bairro do Cordeiro, Guarabira/PB. Representada pela senhora Sonaly das Neves Andrade, CPF nº 700.444.854-17 e RG nº 3.950.919 SSDS/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal nº 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar os serviços técnicos na área de engenharia apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos na área de engenharia, visando a elaboração de pareceres técnicos de engenharia, fiscalização de obras, monitoramento SIMEC, elaboração de projetos, e coordenação de engenharia para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB.	MÊS	09	4.150,00	37.350,00
TOTAL					37.350,00

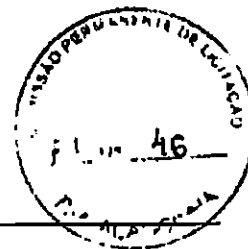
**RUA IRENE MARTINS, S/Nº - CENTRO - ALAGOINHA - PB.
CEP: 58390-000 - CNPJ: 11.757.032/0001-52**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias. Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

2.1 O início dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada deverá executar o serviço na Prefeitura de Alagoinha no local onde funciona a Secretaria de Serviços Urbanos pelo menos 02 (duas) vezes por semana e eventualmente quando necessário no escritório da contratada, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.

4.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), onerando a dotação/2023: 02.04 SECRETARIA DE SAÚDE; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 301 0017 2037 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária se as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2 Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.3 Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo junto a tesouraria da prefeitura, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

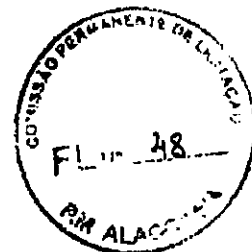
CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA



$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 - A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

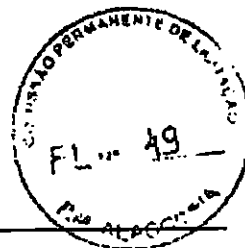
CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**



11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**



E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ALAGOINHA, 06 de abril de 2023.

Shênia de Silva Soares Bronzeado
SHÊNIA DA SILVA SOARES BRONZEADO
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE

Sonaly das Neves Andrade
SONALY DAS NEVES ANDRADE - ME
Sonaly das Neves Andrade
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Marcia Silveira Ferreira de Araújo*
RG Nº: 4.409.033

2.º
RG Nº:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DISPENSA Nº DV00023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.052

CONTRATO Nº: 00125/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA E SONALY DAS NEVES ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Irene Martins, 107 - Centro - Alagoinha - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.757.032/0001-52, ora representado Pela Senhorita Gestora RAYANE DE ALMEIDA FARIAS, Brasileira, Enfermeira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Guedes, 63 - Centro - Alagoinha - PB, CPF nº 093.282.084-08, Carteira de Identidade nº 3626941 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SONALY DAS NEVES ANDRADE - RUA ANTONIO AMARAL LEITE, 99 - CORDEIRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 43.548.977/0001-50, neste ato representado por Sonaly das Neves Andrade, Brasileira, Solteira, Engenheira, residente e domiciliado na Rua Antônio Amaral Leite, 99, Cordeiro - Guarabira - PB, CPF nº 700.444.854-17, Carteira de Identidade nº 3950919 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00023/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00023/2024-02, de 14 de Maio de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00023/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, MONITORAMENTO SIMEC, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, E COORDENADORIA DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB	MÊS		R\$ 4.950,00	39.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 66507/24. Data: 05/06/2024 14:30. Responsável: Rayane de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:26. Validação: 028B.A039.7116.DF96.A192.E0FD.A1EF.F916.

Justificativa de preço. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:46. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações imputadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 3.3.90.39 00 1.632.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo Índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido Índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso em razão deste contrato, com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais; quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

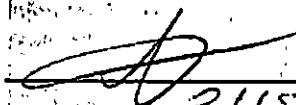
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoinha - PB, 14 de maio de 2024.

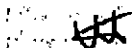
TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE


2115321


RAYANE DE ALMEIDA FARIAS
Gestora

PELO CONTRATADO


079.029.577-63


SONALY DAS NEVES ANDRADE
SONALY DAS NEVES ANDRADE
700.444.854-17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2024

Sobrado - PB, 30 de Julho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SONALY DAS NEVES ANDRADE - R\$ 60.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea d, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA


QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa do ramo de engenharia com profissional registrado no CREA - PB para Elaboração de Projeto Arquitetônico, Regularização de Construção, Suporte e Responsabilidade Técnica, Laudos técnicos, Desmembramentos e Unificação de Lotes, Orçamentos e Afins, Acessoria em Serviços de Engenharia em Geral.						
SONALY DAS NEVES ANDRADE	MES	12	5.000,00	60.000,00	1	

Sobrado - PB, 30 de Julho de 2024

RESULTADO FINAL:

- SONALY DAS NEVES ANDRADE.
43.548.977/0001-50
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00


ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da
Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 29 de Julho de 2024.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2024 às 11:46:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 101217/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/07/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 18

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 2 W S ENGENHARIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.548.977/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	15ceebc9a8b763bef72eaf54bb18d77b
Autorização da autoridade competente	Sim	baf79405c602066277c025581e3caac6
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	37275ecf87f381481bd1a78a5eba4e16
Formalização de demanda	Sim	3f26a671fbad92bb3eec4a4fdf895a91
Justificativa de preço	Sim	1203d55c1994657359ab6dc3d575dbb8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fa48ad60a6740cd9dae5e13a9f89e239
Previsão Orçamentária	Sim	b16b8acf3d01f93102ba03968fcd4bf9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 2 W S ENGENHARIA	Sim	bbc8bdb65391c9c9452ecb22addda988

João Pessoa, 30 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240730IN00012

CONTRATO Nº: 00127/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
E SONALY DAS NEVES ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.284-30, Carteira de Identidade nº . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SONALY DAS NEVES ANDRADE - RUA ANTONIO AMARAL LEITE, 99 - CORDEIRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 43.548.977/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender às demandas da administração de sobrado/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa do ramo de engenharia com profissional registrado no CREA - PB para Elaboração de Projeto Arquitetônico, Regularização de Construção, Suporte e Responsabilidade Técnica, Laudos técnicos, Desmembramentos e Unificação de Lotes, Orçamentos e Afins, Acessória em Serviços de Engenharia em Geral.	MES	12	5.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IBCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração - 00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

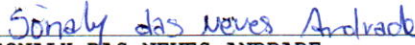
Sobrado - PB, 1º de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

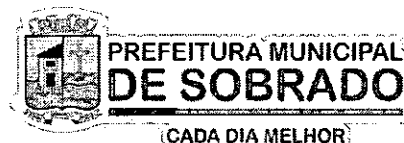

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO


SONALY DAS NEVES ANDRADE

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 02 DE AGOSTO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SONALY DAS NEVES ANDRADE - R\$ 60.000,00.

Sobrado - PB, 31 de Julho de 2024
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 01/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00127/2024 - 01.08.24 - SONALY DAS NEVES ANDRADE - R\$ 60.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:


00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da
Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 29 de Julho de 2024.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

23/02/2024, 09:26

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.548.977/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2021
NOME EMPRESARIAL SONALY DAS NEVES ANDRADE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2WS ENGENHARIA			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R ANTONIO AMARAL LEITE		NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CORDEIRO	MUNICÍPIO GUARABIRA	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANALISECONTABILIDADE@LIVE.COM		TELEFONE (83) 8776-0727		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2024 às 09:25:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

about:blank

1/2

23/02/2024, 09:26

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.548.977/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2021
NOME EMPRESARIAL SONALY DAS NEVES ANDRADE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO AMARAL LEITE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CORDEIRO	MUNICÍPIO GUARABIRA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANALISECONTABILIDADE@LIVE.COM		TELEFONE (83) 8776-0727
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/02/2024** às **09:25:50** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

about:blank

2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONALY DAS NEVES ANDRADE
CNPJ: 43.548.977/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:13 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **6405.3AEF.770D.3BDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3B73.5ED6.0461.C673

Emitida no dia 30/07/2024 às 13:03:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 43.548.977/0001-50

R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE FINANÇAS	Data: 30/07/2024 Hora: 13:04
---	---	---

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº da Certidão****0013372****Nº de Controle de Autenticação**

MjE0NDgx

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF: 43548977000150 - Inscrição Municipal: 4630/2021****Razão Social: SONALY DAS NEVES ANDRADE****Endereço: R ANTONIO AMARAL LEITE****Número: 99****Bairro: CORDEIRO - Cidade: GUARABIRA - PB - Cep: 58200000**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.**

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.548.977/0001-50
Razão Social: SONALY DAS NEVES ANDRADE
Endereço: R ANTONIO AMARAL LEITE 99 / CORDEIRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

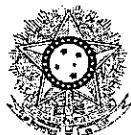
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072921195686436430

Informação obtida em 30/07/2024 11:11:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONALY DAS NEVES ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.548.977/0001-50
Certidão nº: 12297522/2024
Expedição: 23/02/2024, às 09:25:02
Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SONALY DAS NEVES ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.548.977/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2024 09:23:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SONALY DAS NEVES ANDRADE**
 CNPJ: **43.548.977/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL

SONALY DAS NEVES ANDRADE:

SONALY DAS NEVES ANDRADE, brasileira, natural de Guarabira - PB, solteira, nascida em 07/10/1995, portador da carteira de identidade de nº 3950919 SSP/PB e CPF nº 700.444.854-17, domiciliado e residente na Rua Antonio Amaral Leite, 99, Cordeiro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000.

Titular da Empresa Individual **SONALY DAS NEVES ANDRADE**, com sede na Rua Antonio Amaral Leite, 99, Cordeiro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 08/09/2021 sob o NIRE **25101425938**, e inscrita no CNPJ sob o número **43.548.977/0001-50**, resolve ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: O empresário individual resolve que a empresa passa a ter por objeto social a atividade de:

7112-0/00 - Serviços de engenharia

4120-4/00 - Construção de edifícios

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4391-6/00 - Obras de fundações

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
SONALY DAS NEVES ANDRADE:

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7732-2/02 - Aluguel de andaimes

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA 2ª. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar assim justo e acertado, assina o presente instrumento, em uma única via para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Alagoinha– PB, 18 de Agosto de 2022.

Sonalý das Neves Andrade
SONALY DAS NEVES ANDRADE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO ALBUQUERQUE FELIX, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010429, inscrito no CPF nº 06490234475, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06490234475	010429	THIAGO ALBUQUERQUE FELIX

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2022 09:42 SOB Nº 20221069887.
PROTOCOLO: 221069887 DE 22/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211200618. CNPJ DA SEDE: 43548977000150.
NIRE: 25101425938. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2022.
SONALY DAS NEVES ANDRADE

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS/PASEP
212.82019.90-4

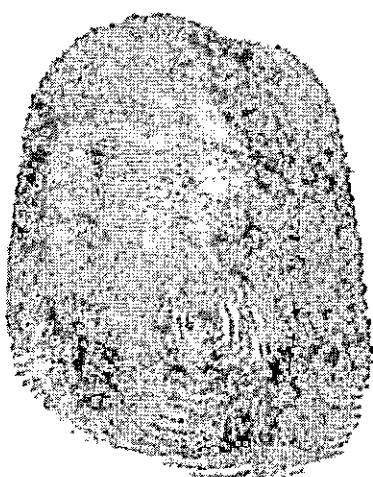
NÚMERO
6279590

SÉRIE
0040

UF
PB

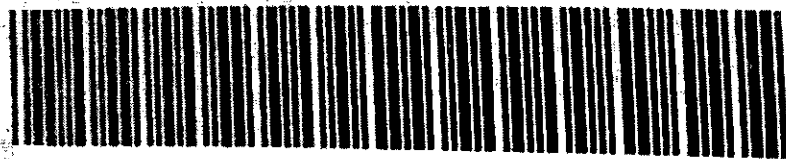
Seraly dos Neves Andrade

ASSINATURA DO TITULAR



VALID

Digitalizado com CamScanner



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

SONALY DAS NEVES ANDRADE

FILIAÇÃO.....: SEVERINO ANDRADE DE SANTANA
SONIA MARIA DAS NEVES
NASCIMENTO.....: 07/10/1995 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: GUARABIRA - PB

DOCUMENTO.....: C. I. 3950919 31/03/2011 SSSDS PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 700.444.854-17

CNH.....:

TIT. ELEITOR: 045133681295

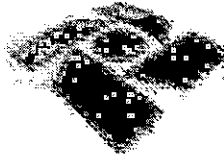

SEÇÃO: 0229

ZONA: 010

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 07/02/2014

Rodolfo Ramalho Catão
Rodolfo Ramalho Catão
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

700.444.854-17

Nome

SONALY DAS NEVES ANDRADE

Nascimento

07/10/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

700.444.854-17

Nome

SONALY DAS NEVES ANDRADE

Nascimento

07/10/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

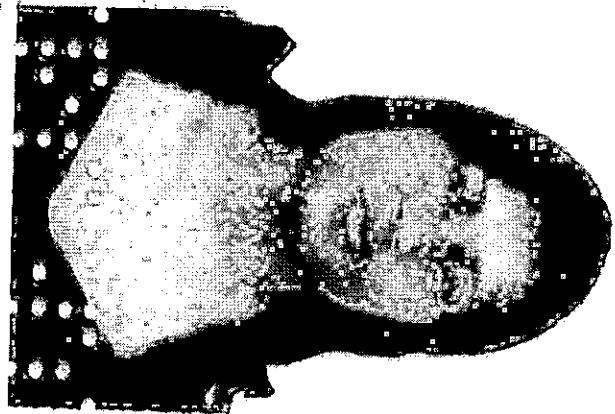
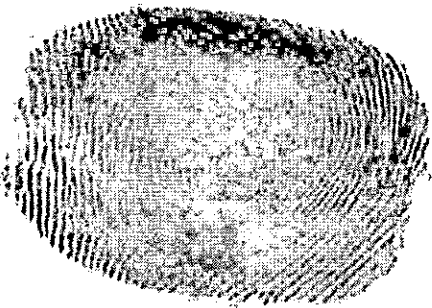
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 62



Semaly das Neves Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© 2000 INL - INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.950.919

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/2011

NOME

SONALY DAS NEVES ANDRADE

FILIAÇÃO

SEVERINO ANDRADE DE SANTANA
SONIA MARIA DAS NEVES

NATURALIDADE

GUARABIRA-PB

DATA DE NASCIMENTO

07/10/1995

DOC ORIGEM

NASC.N.1411 FLS.194 LIV.02
CARTORIO GUARABIRA-PB

CPF

700.444.854-17

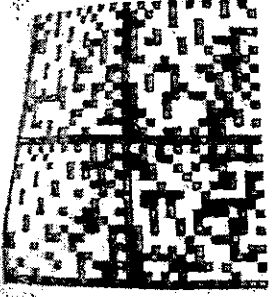
João Pessoa - PB

Assinatura do Diretor
Jairton A. A. de Brito Neto
Diretor de Reg. e Ident. Civ. e Crim.



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO BRASIL



CTC RECIFE PE PL8
SONALY DAS NEVES ANDRADE
R ANTONIO AMARAL LEITE 99
CORDEIRO
58200-000 GUARABIRA - PB



7208288526 24636 00000042076 30 140420

AD: 73510761
65108276



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONTRATO Nº 095/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: 2WS ENGENHARIA - CNPJ: 40.548.977/0001-50 TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARI-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MARI, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro – Mari-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal ANTÔNIO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade – RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza nº 365 – Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: 2WS ENGENHARIA - CNPJ: 40.548.977/0001-50, com sede R ANTONIO AMARAL LEITE, nº 99, CORDEIRO, CIDADE: GUARABIRA/PB. Representado pela senhora Sonaly das Neves Andrade CPF 700.444.854-17.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar os serviços técnicos na área de engenharia apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. MENSAL	P. TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARI-PB	08	ME	R\$ 4.700,00	R\$ 37.600,00

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

Contrato ou Instrumento equivalente. Doc. 67461/23. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira. 
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:47. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

TOTAL	RS 37.600,00
-------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

- 2.1 O início dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Contratada deverá executar o serviço na Prefeitura de Mari no local onde funciona a Secretaria de Serviços Urbanos pelo menos 01 (uma) vezes por semana e eventualmente quando necessário no escritório da contratada, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.
4.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em RS 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais), onerando a dotação/2023: 02.130-SEC.MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGA - 02130.04.122.0101.2003 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02250.12.361.0104.2013 - MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO – 02250.12.361.0104.2017 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
6.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária se as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
6.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Lona Freire, 146 - Centro

CEP – 58.345-000 - MARI – PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67461/23. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2 Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.3 Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo junto a tesouraria da prefeitura, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra

~~instituição bancária da contratante~~

9.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67461/23. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira. Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2022:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2022.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67461/23. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira. 24

Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:


- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2022, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2022, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MARI, 03 de maio de 2023


ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

Sonaly das Neves Andrade
2WS ENGENHARIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º:

2.º _____

RG N.º:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67461723. Data: 22/06/2023 10:40. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:33. Validação: 2105.B465.83E6.3672.7A54.2F3E.9F1C.177D.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20200314993

SUBSTITUIÇÃO à
PB20200314524

1. Responsável Técnico

SÓNALY DAS NEVES ANDRADE

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: 1618928201

Registro: 11143282019PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

RUA Dr. João Pequeno

Complemento:

Cidade: **ALAGOINHA**

Bairro: **centro**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **08.926.263/0001-38**

Nº: **39**

CEP: **58390000**

ART Vinculada: **PB20200314933**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

CONJUNTO RUA PROJETADA

Complemento:

Cidade: **ALAGOINHA**

Data de Início: **10/09/2020**

Finalidade: **Esportivo**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

Bairro: **CLÍCIO BELTRÃO**

UF: **PB**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **undefined**

Nº: **S/N**

CEP: **58390000**

CPF/CNPJ: **08.926.263/0001-38**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 -
INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

Quantidade

Unidade

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 -
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 -
INSTALAÇÃO SANITÁRIA

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES >
EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS
> ESTRUTURA > #1254 - AÇO

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS
> ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO

1.114,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS, CONFORME ART DE EXECUÇÃO
PB20200314933. LOCALIZADA EM ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO FLAVIANO CAVALCANTE, CONJ. CLÓCIO BELTRÃO NA CIDADE
DE ALAGOINHA-PB

6. Declarações

Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por
arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB,
nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8394y
Impresso em: 14/06/2020 às 13:19:54 por: , ip: 45.168.62.14

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20200314993

SUBSTITUIÇÃO à
PB20200314524

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE - CPF: 700.444.854-17

_____ de _____ de _____
Local data

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - CNPJ: 08.926.263/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 12/06/2020

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8394y
Impresso em: 14/06/2020 às 13:19:54 por: , ip: 45.168.62.14

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230528352

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20230527754

1. Responsável Técnico

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1616928201

Registro: 11143282018PB

Empresa contratada: SONALY DAS NEVES ANDRADE

Registro: 0903562280-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

RUA Dr. João Pequeno

Complemento:

Cidade: ALAGOINHA

Bairro: centro

UF: PB

CPF/CNPJ: 08.926.263/0001-38

Nº: 39

CEP: 58390000

ART Vinculada: PB20230528283

Contrato: 091/2023

Celebrado em: 05/04/2023

Valor: R\$ 106.465,95

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS

Complemento:

Cidade: ALAGOINHA

Data de início: 24/04/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

Bairro: CENTRO

UF: PB

Nº: S/N

CEP: 58390000

Previsão de término: 25/09/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 08.926.263/0001-38

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA
TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

Quantidade

Unidade

1.028,10

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1623 -
MEIO FIO

382,50

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TRÊS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB. CONFORME CARGO E FUNÇÃO Nº
PB20230325377. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por
arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1998, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB,
nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classes

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Alagoinha - 04 de Maio de 2023

Local

data

Sônaly das Neves Andrade

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE - CPF: 700.444.854-17

M.A.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - CNPJ: 08.926.263/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 28/04/2023

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.etc.com.br/publica/>, com o chave: 7cWZ9
Impresso em: 04/05/2023 às 12:16:52 por: , lp: 170.82.175.9

etc.crea.pb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

crea.pb@etc.org.br
Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230583537

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: 1618928201

Registro: 11143282019PB

Empresa contratada: **SONALY DAS NEVES ANDRADE**

Registro : 0003562280-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE

Complemento:

Cidade: **MARI**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: 08.917.106/0001-66

Nº: 14

CEP: 58345000

ART Vinculada: PB20230526454

Contrato: 069/2023

Celebrado em: 24/03/2023

Valor: R\$ 292.483,64

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE

Nº: 146

Complemento:

Cidade: **MARI**

Data de Início: 24/03/2023

Previsão de término: 22/03/2024

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CEP: 58345000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

CPF/CNPJ: 08.917.106/0001-66

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.4.9 - SISTEMAS DE DRENAGEM	338,00	m
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	64,00	un
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	64,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

^ Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE - CPF: 700.444.854-17

Local _____ de _____ data _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI - CNPJ: 08.917.106/0001-66

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 12/12/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 4195743

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7zY43
Impresso em: 21/02/2024 às 20:38:14 por: , ip: 177.137.90.194

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2526

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230549902

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20230548123

1. Responsável Técnico

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1618928201**

Registro: **11143282019PB**

Empresa contratada: **SONALY DAS NEVES ANDRADE**

Registro : **0003562280-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

CPF/CNPJ: **08.926.263/0001-38**

RUA Dr. João Pequeno

Nº: **39**

Complemento:

Bairro: **centro**

Cidade: **ALAGOINHA**

UF: **PB**

CEP: **58390000**

ART Vinculada: **PB20230527288**

Contrato: **011/2023**

Celebrado em: **23/01/2023**

Valor: **R\$ 619.956,74**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DIVERSOS**

Cidade: **ALAGOINHA**

UF: **PB**

CEP: **58390000**

Data de Início: **24/04/2023**

Previsão de término: **09/09/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **TP 003/2022**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

CPF/CNPJ: **08.926.263/0001-38**

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

285,00

m2

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

285,00

m2

60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

285,00

m2

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL

285,00

m2

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

285,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB, CASA TIPO 1 COM 37,00M² 5 UNIDADES, TIPO 2 COM 50M² 2 UNIDADES, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 285,00M² CONFORME ART DE CARGO E FUNÇÃO Nº PB20230525377.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DwYCO
Impresso em: 31/07/2023 às 15:30:17 por: , ip: 170.82.175.13

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230549902

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20230548123

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÔNALY DAS NEVES ANDRADE - CPF: 700.444.854-17

_____ de _____ de _____
Local data

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - CNPJ: 08.926.263/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 31/07/2023

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DwYC0
Impresso em: 31/07/2023 às 15:30:17 por: , ip: 170.82.175.13

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONTRATO Nº 046/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MNS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:20.792.187/0001-10 TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARI-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MARI, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro - Mari-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade - RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza n.º 365 - Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **MNS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/ 20.792.187/0001-10**, com sede Rua Francisco Leocádio Coutinho, n.º 630, CIDADE: João Pessoa/PB. Representado pelo senhor **MARCOS ANTONIO DA SILVA SIMÕES** CPF 760.575.774-34 RG 1.457.702 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar os serviços técnicos na área de engenharia apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. MENSAL	P. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos na área de engenharia, visando à elaboração de projetos, alimentação do sistema SIMEC, acompanhamento e fiscalização de obras, para atender às necessidades do município de MARI-PB.	10	Mês	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA:

2.1 O início dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

CNPJ: 08.917.106/0001-66
Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada deverá executar o serviço na Prefeitura de Mari no local onde funciona a Secretaria de Serviços Urbanos pelo menos 01 (uma) vezes por semana e eventualmente quando necessário no escritório da contratada, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.

4.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, onerando a dotação/2022: 02.180-SEC.MUNIC.DE INFRA ESTR.URBANA E HABITAÇÃO-SEINFHA – 02180.15.451.0101.2064-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE INFRA ESTR.URBANA – 3.3.90.39.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária se as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

CNPJ: 03.917.166/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 7.3. Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

§ 1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo junto a tesouraria da prefeitura, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

CNPJ: 08.917.106/0001-66
Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PBE] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2022

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2022.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato, Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI


- I - devolução da garantia,
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção,
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2022, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:


15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2022, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos

MARI, 02 de março de 2022


ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


MNS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º 149.187.551/PB 
RG N.º
2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

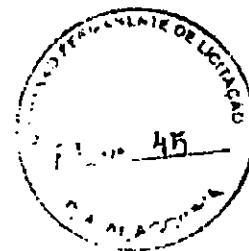
CNPJ: 08.917.106/0001-66
Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB

[PDF] Contrato. Doc. 34889/22. Data: 08/04/2022 16:34. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:35. Validação: 73BB.F0DA.7FFB.9EE8.C031.F879.81B0.167D.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:47. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATO N.º 065/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: SONALY DAS NEVES ANDRADE, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, com Sede na RUA IRENE MARTINS, S/Nº – Centro – Alagoinha-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.757.032/0001-52, ora representado pela Senhora Gestora SHÊNIA DA SILVA SOARES BRONZEADO, portadora da Cédula de Identidade – RG 2.583.656 SSP/PB SSP/PB e do CPF n.º 013.012.574-19, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Guedes, 63 – Centro - cidade: Alagoinha/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: SONALY DAS NEVES ANDRADE - ME - CNPJ nº 43.548.977/0001-50, com sede a Rua Antônio Amaral Leite, nº 99, Bairro do Cordeiro, Guarabira/PB. Representada pela senhora Sonaly das Neves Andrade, CPF nº 700.444.854-17 e RG nº 3.950.919 SSDS/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal nº 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar os serviços técnicos na área de engenharia apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos na área de engenharia, visando a elaboração de pareceres técnicos de engenharia, fiscalização de obras, monitoramento SIMEC, elaboração de projetos, e coordenação de engenharia para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB.	MÊS	09	4.150,00	37.350,00
TOTAL					37.350,00

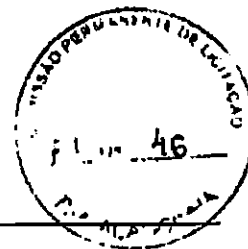
RUA IRENE MARTINS, S/Nº - CENTRO - ALAGOINHA - PB.
CEP: 58390-000 - CNPJ: 11.757.032/0001-52

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:47. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

2.1 O início dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada deverá executar o serviço na Prefeitura de Alagoinha no local onde funciona a Secretaria de Serviços Urbanos pelo menos 02 (duas) vezes por semana e eventualmente quando necessário no escritório da contratada, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.

4.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), onerando a dotação/2023: 02.04 SECRETARIA DE SAÚDE; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 301 0017 2037 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária se as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2 Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.3 Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo junto a tesouraria da prefeitura, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 - A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

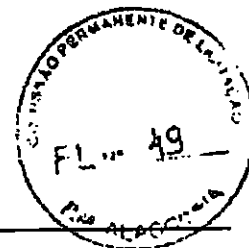
RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA



11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

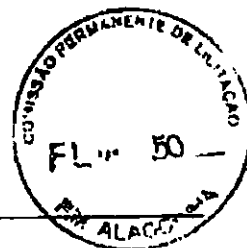
RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**



E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ALAGOINHA, 06 de abril de 2023.

Shênia de Silva Soares Bronzeado
SHÊNIA DA SILVA SOARES BRONZEADO
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE

Sonaly das Neves Andrade
SONALY DAS NEVES ANDRADE - ME
Sonaly das Neves Andrade
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Marcia Silveira Ferreira de Araújo*
RG Nº: 4.409.033

2.º
RG Nº:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - ALAGOINHA - PB.

CEP: 58390-000 - CNPJ: 08.926.263/0001-38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48309/23. Data: 04/05/2023 09:50. Responsável: Maria R. de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:28. Validação: 49D9.01EC.D2BC.AEB0.CA56.C9DE.8293.366C.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DISPENSA Nº DV00023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.052

CONTRATO Nº: 00125/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA E SONALY DAS NEVES ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Irene Martins, 107 - Centro - Alagoinha - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.757.032/0001-52, ora representado Pela Senhorita Gestora RAYANE DE ALMEIDA FARIAS, Brasileira, Enfermeira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Guedes, 63 - Centro - Alagoinha - PB, CPF nº 093.282.084-08, Carteira de Identidade nº 3626941 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SONALY DAS NEVES ANDRADE - RUA ANTONIO AMARAL LEITE, 99 - CORDEIRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 43.548.977/0001-50, neste ato representado por Sonaly das Neves Andrade, Brasileira, Solteira, Engenheira, residente e domiciliado na Rua Antônio Amaral Leite, 99, Cordeiro - Guarabira - PB, CPF nº 700.444.854-17, Carteira de Identidade nº 3950919 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00023/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00023/2024-02, de 14 de Maio de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00023/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, MONITORAMENTO SIMEC, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, E COORDENADORIA DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB	MÊS		R\$ 4.950,00	39.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 66507/24. Data: 05/06/2024 14:30. Responsável: Rayane de A. Farias.
Impresso por convidado em 01/08/2024 10:26. Validação: 028B.A039.7116.DF96.A192.E0FD.A1EF.F916.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 101217/24. Data: 30/08/2024 11:47. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:03. Validação: 1203.D55C.1994.6573.59AB.6DC3.D575.DBB8.

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações imputadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 3.3.90.39 00 1.632.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

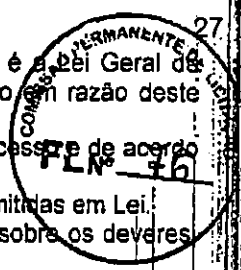
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo Índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido Índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais; quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoinha - PB, 14 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

 2115321

PELO CONTRATANTE

Rayane de Almeida Farias

 RAYANE DE ALMEIDA FARIAS
 Gestora

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]

 079.029.577-63

Sonalý das Neves Andrade

 SONALY DAS NEVES ANDRADE
 SONALY DAS NEVES ANDRADE
 700.444.854-17

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2024 às 11:47:29 foi protocolizado o documento sob o N° 101220/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000001272024

Data da Publicação: 02/08/2024

Data da Assinatura: 01/08/2024

Data Final do Contrato: 01/08/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras e elaboração de projeto básico para atender as demandas da administração de sobrado/PB

Contratado (Nome): 2 W S ENGENHARIA

Contratado (CNPJ): 43.548.977/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7ed665d45b33967cdc610b807cf14bf0
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	1203d55c1994657359ab6dc3d575dbb8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b16b8acf3d01f93102ba03968fcd4bf9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2b3084c2c004a75626c0ecaf64ae3ea4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 101217/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2024 às 11:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 101220/24 ao Documento 101217/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 101217/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	61 - 64	2b3084c2c004a75626c0ecaf64ae3ea4
Comprovante de publicidade	65	7ed665d45b33967cdc610b807cf14bf0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	66	b16b8acf3d01f93102ba03968fcd4bf9
Comprovantes de regularidade da contratada	67 - 112	1203d55c1994657359ab6dc3d575dbb8
RECIBO PROTOCOLO	113	ffb7da5cb6e787ff37725abd161cddfa

João Pessoa, 30 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB